



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À
AS. 213-3
Sr(a). Diretor(a),

Considerando o encaminhamento de fls. 261, segue abaixo a análise e parecer em relação às documentações das licitantes que sagraram-se vencedoras na etapa de lances.

ITEM	FORNECEDOR	FLS.	PARECER
01	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	182 a 186 e 196 a 197	A autorização de funcionamento expedida pela Vigilância sanitária do Município e autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, foram apresentadas nos moldes estabelecidos no item 8.2, alíneas "e", "f" e "g" do Edital.
02	C.B.S. MÉDICO CIENTIFICA LTDA	221 a 229 e 241 a 258	A autorização de funcionamento expedida pela Vigilância sanitária do Município e autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, foram apresentadas nos moldes estabelecidos no item 8.2, alíneas "e", "f" e "g" do Edital.

Assim sendo, segue para análise dos demais documentos.

SS, 10 de janeiro de 2025.

YOON JU HWANG
Enfermeira - CS 14377

RICARDO SPARAPAN
Coordenador Administrativo – RE 6435

JANAINA FERNANDES LACERDA
Diretora do Departamento de Administração da Saúde – SS.6



PROCESSO			RUBRICA
Número	Exerc.	Folha	
2370	2024		

À

SA.211

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelos participantes do certame exigidos no edital, nos itens 8.2 letra “a”, 8.3 e 8.4, temos o seguinte a observar:

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

- Documentos anexados de acordo com o exigido.

C.B.S. MEDICO CIENTIFICA LTDA

- Contrato Social não foi anexado.

SA. 213.3, em 13 de janeiro de 2025.

MARILIA ROMERA DO NASCIMENTO

Serviço de Cadastro de Fornecedores– SA. 213.3

JUCESP
16 12 22



JUCESP PROTOCOLO
2.659.662/22-8



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
ANÔNIMA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S.A.

CNPJ 48.791.685/0001-68

DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos 5 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 17h00 (dezessete) horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Palmorino Mônaco, nº 630, CEP: 03043-000.

COMPARECIMENTO: Todos os acionistas, ou seja, Sr. Odair dos Santos e Dário dos Santos.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença de todos os acionistas que representam a totalidade do capital social, nos termos do art. 124, § 4º da Lei n.º 6.404/76.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Odair dos Santos e secretariados pelo Sr. Darios dos Santos.

ORDEM DO DIA: (i) alteração do tipo jurídico e societário da Companhia; (ii) alteração do nome empresarial e denominação social da Companhia; (iii) aprovação do Contrato Social da Companhia; (iv) outros assuntos de interesse da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

- (i) Retorna neste ato, o tipo jurídico e societário desta Companhia, à condição de Sociedade Empresária Limitada, anteriormente registrada ante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.200.813.373 em sessão de 07/07/1977, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76.

JUCESP
16 12 22

- (ii) Ato contínuo, deliberam modificar o nome empresarial e a denominação social da Sociedade de “C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S.A.” para “C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.”, em virtude da transformação do tipo jurídico e societário.
- (iii) Ainda em razão da transformação do tipo jurídico e societário, as 7.200.000 (sete milhões e duzentas mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, ficam convertidas em 7.200.000 (sete milhões e duzentas mil) quotas sociais, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), conforme distribuição de quotas contidas no Contrato Social (Anexo I) que fará parte integrante desta assembleia.
- (iv) Como resultado das deliberações acima, foi aprovado o Contrato Social da Sociedade, devidamente rubricado pelos sócios, o qual é parte integrante da presente assembleia como Anexo I.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 05 de dezembro de 2022.

Odaír dos Santos - Presidente e Dario dos Santos – Secretári.

Confere com original lavrada em livro próprio.

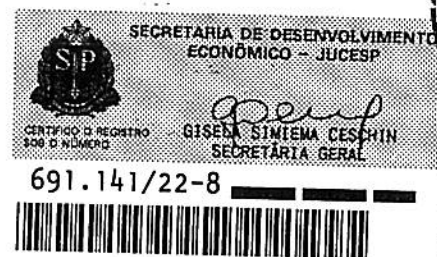
 _____ ODAIR DOS SANTOS Presidente	 _____ DARIO DOS SANTOS Secretário
--	---

Visto do Advogado:



RENAN ROBERTO
OAB/SP: 174.035

9230UC
02 01 01



JUCESP
16 12 22

ANEXO I

CONTRATO SOCIAL

C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.

NIRE: 35.200.813.373 - sessão de 07/07/1977
CNPJ: 48.791.685/0001-68

1-) **ODAIR DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.721.354 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 026.330.198-20, residente e domiciliado na Rua Thomaz Carvalhal, 598, apto. 141, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04006-001;

2-) **DÁRIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.250.964-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 163.687.288-33, residente e domiciliado na Rua Thomaz Carvalhal, 880, apto. 91, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04006-003.

Únicos e atuais sócios da atual sociedade empresária limitada denominada C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA LTDA. (doravante designada “Sociedade”), inscrita no CNPJ sob nº 48.791.685/0001-68, devidamente registrada ante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.200.813.373 em sessão de 07/07/1977, com sede em São Paulo/SP na Rua Palmorino Mônaco, nº 630, CEP: 03043-000, sendo regida pelas seguintes cláusulas e condições:

NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se **CBS MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.**

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade, organizada empresarialmente, tem como objeto social:

DUCESP
15 12 22

- Comércio Atacadista, Importação, Exportação e Representação de Produtos para uso Hospitalar, Médico, Científicos, Odontológicos, Medicamentos, Saneantes, de Higiene Pessoal, Limpeza e para Laboratórios de Análises Clínicas, Banco de Sangue e Hemodiálise.
- Comercialização de alimentos para fins especiais, alimentos e bebidas com informação nutricional complementar, alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou saúde, pós ou misturas para o preparo de alimentos e bebidas, suplemento vitamínico e/ou mineral;
- Locação de equipamentos médicos, científicos, hospitalares e laboratoriais;
- Desenvolvimento de softwares e sistemas automatizados não customizáveis na área da saúde bem como assessoria e consultoria científica, assessoria em dispositivos de uso hospitalar, médico e científico.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal em São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Palmorino Mônaco, nº 630, complemento nº 520, nº 534, nº 550, nº 600 e nº 614, Brás, CEP: 03043-000, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão dos sócios conforme *quorum* previsto neste Contrato Social.

Parágrafo Único: A Sociedade possui filial situada em Itapeva/MG na Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 926, Indústrias Antonio Conrado Oliveira, 90, Bairro Industrial, CEP: 37655-000, inscrita no CNPJ sob nº 48.791.685/0003-20 e Nire/MG nº 31.902.598.592, com capital social destacado, para meros fins fiscais, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exercendo as mesmas atividades do estabelecimento matriz.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 07/07/1977 e seu prazo de duração é indeterminado.

2022-12-16

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), dividido em 7.200.000 (sete milhões e duzentas mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Capital Social
Odair dos Santos	4.185.000	58,1 %	R\$ 4.185.000,00
Dario dos Santos	3.015.000	41,9 %	R\$ 3.015.000,00
TOTAL	7.200.000	100%	R\$ 7.200.000,00

Parágrafo 1º - De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere o direito a um voto nas decisões dos sócios.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelos sócios mediante *quorum* estabelecido neste instrumento.

Cláusula 7ª - O aumento de capital poderá ser deliberado em reunião específica dos sócios, sendo a alteração do Contrato Social aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Único - As reuniões de sócios mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade dos sócios ou aqueles que representem a maioria no capital social, assine a correspondente alteração do Contrato Social, conforme previsto no § 3º do artigo 1072 do Código Civil.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª – A administração da Sociedade competirá aos sócios, atuando em conjunto ou, na ausência temporária de um deles, em conjunto com um procurador de classe 01, restando autorizado, portanto, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou, ainda, naquelas atividades destinadas a assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo 1º - Para efeitos de certificação digital ou representação da Sociedade em atos administrativos junto aos órgãos públicos, como, mas não se limitando a Receita Federal do Brasil, Prefeituras, Secretarias de Fazenda, será permitida a assinatura de um único sócio, administrador ou procurador, seguindo as disposições abaixo, independentemente de quem for.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá constituir PROCURADORES, quer por instrumento público ou particular, obedecendo as seguintes CLASSES de PROCURADORES:

a) **Classe 01**: Poderá, por meio de outorga de INSTRUMENTO PÚBLICO, representar a Sociedade atuando em conjunto com um dos sócios e na ausência temporária do outro sócio, nos assuntos de interesse da Sociedade. Ainda, também por meio de INSTRUMENTO PÚBLICO, poderá atuar isoladamente (i) representando a Sociedade em BANCOS, FUNDOS DE INVESTIMENTO e INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, movimentando, abrindo ou encerrando contas bancárias, realizando transferências e pagamentos de qualquer espécie, assinando documentos, requerendo providências e assemelhados; (ii) representar a Sociedade em quaisquer órgãos públicos, repartições, concessionárias, autarquias e assemelhados, em todas as esferas (municipal, estadual, federal e Distrito Federal), assinando documentos, contraindo obrigações e todo o mais, necessário aos interesses da sociedade; (iii) comprar, vender, contratar e rescindir bens e serviços, necessários ao desempenho das atividades empresariais; (iv) representar a Sociedade, ativa e passivamente, na qualidade de PREPOSTO, perante as esferas judiciais e administrativas, promovendo todo o necessário à defesa dos interesses da Sociedade; (v) constituir advogados, com a finalidade de representar a Sociedade e promover sua defesa administrativa ou judicial, outorgando – para tanto – os poderes contidos na cláusula “ad judicia”, e; (vi) representar a Sociedade junto à SERASA AC – Autoridade Certificadora e – também –

DUCE SP
16 12 22

junto à ICP – Brasil, praticando todos os atos relativos à certificação digital e necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais.

b) Classe 02: Poderá, por meio de INSTRUMENTO PÚBLICO realizar pagamentos, transferências bancárias e assemelhados, sempre em conjunto com um dos sócios ou com procurador de classe 01. Pedir informações, extratos bancários e comprovantes em geral. Firmar notificações em caráter extrajudicial, firmar cartas de desconto e anuência, prestar informações – reduzidas a termo – aos auditores externos, inclusive termos de responsabilidade, lançamentos e assemelhados.

c) Classe 03: Poderá, mediante a outorga de INSTRUMENTO PARTICULAR, representar a Sociedade em processos licitatórios em geral, em todas as esferas da administração pública, podendo firmar documentos, prestar esclarecimentos, requerer e coletar certificados de registro cadastral, representar a Sociedade em pregões (presenciais ou não), tomadas de preços, concorrências, convites e assemelhados, dar andamento em processos administrativos, assinar declarações, propostas e contratos administrativos em geral, derivados dos processos licitatórios, recursos e esclarecimentos, podendo substabelecer;

d) Classe 04: Poderá, mediante outorga de INSTRUMENTO PARTICULAR, representar os interesses da Sociedade junto às concessionárias e permissionárias de serviços públicos, solicitando providências, firmando documentos, requerendo prestações de contas e assemelhados, podendo – ainda – promover e dar quitação.

REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 9ª - As deliberações dos sócios poderão ser tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e *quorum* dispostas neste capítulo.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todos os sócios ou somente aqueles que representem a maioria no capital social decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação ou conforme *quorum* previsto neste contrato social.

Parágrafo 2º - De acordo com a legislação vigente, a transcrição da Ata de Reunião em livro próprio é dispensada. As Atas e Resoluções poderão, a critério dos sócios, serem registradas na Junta Comercial competente.

JUCESP
16 12 22

Cláusula 10ª – Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação dos sócios que representarem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social nos assuntos (ii) e (iii) adiante elencados e maioria simples nos demais assuntos:

- I - a aprovação anual das contas da administração, quando necessário;
- II - a alteração do Contrato Social;
- III - a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- V - o pedido de recuperação judicial ou extra-judicial, ou pedido de falência; e
- VI - a destinação dos lucros.

Parágrafo Único – Os sócios decidirão, oportunamente, sobre a conveniência de realizar a reunião anual de quotistas para tratar dos assuntos indicados no artigo 1.078 do Código Civil.

Cláusula 11ª - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelos sócios.

Parágrafo 1º - A convocação para a reunião de sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 12ª - A reunião será instalada com a presença dos sócios e as deliberações serão tomadas sempre pelos mesmos conforme *quorum* definido na cláusula 10ª.

Parágrafo Único - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

2022-12-15

CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13ª - Os sócios poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócio ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição dos demais sócios. Os sócios que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 14ª - Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do aviso por escrito do sócio disposto a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 15ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei para apuração e destinação dos seus resultados.

Parágrafo 1º - Os lucros, independentemente da forma de tributação, poderão ser apurados mensalmente, trimestralmente ou anualmente, conforme critério a ser definido pelos sócios, os quais deverão sempre privilegiar os interesses da Sociedade.

Parágrafo 2º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as demonstrações contábeis/financeiras e designarão administradores, se for o caso, sendo desnecessária a convocação de reunião específica em razão do número limitado de sócios, conforme § 1º do artigo 1072 do Código Civil.

2008-08-15 15:12:22

Parágrafo 3º - Nos termos do artigo 1007 do Código Civil, a distribuição de lucros e pagamento de juros sobre capital próprio, poderão ser realizados desproporcionalmente a participação dos sócios no capital social, mediante decisão conforme *quorum* definido na cláusula 10ª.

EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

Cláusula 16ª - Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º - Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*, deliberada pelos sócios;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços, sem que haja necessidade contumaz.

Parágrafo 2º - A exclusão do sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo 3º - O reembolso do sócio excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo a negociação para pagamento ser realizada em até 90 (noventa) dias a partir da data de seu desligamento. Caso o pagamento seja fracionado em parcelas, os sócios indexarão as mesmas de acordo com a política de indexação vigente na época.

CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

Cláusula 17ª - Na hipótese de falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na

JUCESP
16 12 22

aquisição das quotas do sócio falido, recuperado, dissolvido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste Contrato Social.

Parágrafo 1º - O pagamento ao sócio que incorrer em alguma das situações previstas no *caput*, será apurado através de um Balanço Patrimonial das contas da Sociedade especialmente levantado para esse fim, que será encerrado no mês em que ocorrer o respectivo evento e poderá ocorrer na seguinte proporção : 20% (vinte por cento) em moeda corrente do país, 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço e os restantes 80% (oitenta por cento) em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas adicionado os juros de acordo com o indexador convencionado pelas partes, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do Balanço Especial.

Parágrafo 2º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme artigos 1028 e 1031 do Código Civil.

Parágrafo 3º - A Sociedade também não dissolver-se-á por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, de acordo com proporção detida pelo sócio falecido.

Parágrafo 4º - Se verificada incapacidade profissional ou incompatibilidade de funções, o ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, devendo estes últimos reembolsarem aos herdeiros os haveres apurados na Sociedade, conforme condições estipuladas nesta cláusula.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 18ª - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

LEI APLICÁVEL

Cláusula 19ª - A Sociedade será regida pelas cláusulas aqui dispostas, aplicando inclusive as disposições do Código Civil e, supletivamente, a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

DUPLICATA
15 12 22

FORO

Cláusula 20ª - Qualquer desavença, conflito ou controvérsia que se produza entre os sócios, estes e seus herdeiros ou seus representantes, derivado do presente contrato ou sua interpretação, em todos os casos deverá tentar-se solucionar por conciliação. Se a solução não for alcançada dentro de trinta (30) dias corridos contados a partir da notificação da decisão de dar início à conciliação, devidamente comunicado a todas as partes por quem promover a questão, a mesma se resolverá *a priori* em Câmara Arbitral definida pelos sócios que representarem maioria no capital social e, não havendo solução, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Cláusula 21ª - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento.

São Paulo, 05 de dezembro de 2022.



ODAIR DOS SANTOS



DARIO DOS SANTOS

> **Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico**

1 Seleccione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 Dados da Assinatura Digital



CPF: 151.538.668-66
Nome: ALEXANDRE ALVES PEREIRA
Cartório: 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
Qualificação: Escrevente
Município: SÃO PAULO
Estado: SP
Data: 27/12/2022, às 10:43
Quantidade de Páginas Autenticadas: 13
Tipo de documento: Contrato

 Documento autenticado em [Notarchain](#)

Nova Consulta

 FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO			RUBRICA
	Número	Exercício	Folha	

SERVIÇO

Quanto a observação do Serviço do Serviço de Cadastro de Fornecedores de fls. 263, quanto o Contrato Social, da licitante C.B.S. MEDICO CIENTIFICA LTDA, não se fazer seguir em anexo, temos a manifestar:

Em dia e horário (DIA 09/01/25 ÀS 10:30 HORAS) a licitante C.B.S, fez anexar os documentos de habilitação exigidos no Instrumento Convocatório, dentro prazo de 01 (uma) hora estabelecido, conforme pode-se aferir por quaisquer interessados e os licitantes, no próprio Sistema de Compras Eletrônicas desta Prefeitura.

Ocorre, que por um lapso, o mesmo não seguiu em anexo em nosso Sistema de Processos Eletrônicos (PRODIGI) para análise daquele Serviço.

Isso posto, procedi com a análise do documento, que reitero, já se fazia constar do Sistema de Compras Eletrônicas desta Prefeitura, e o mesmo encontra-se em ordem, e de acordo com as exigências editalícias.

SA.211, em 14 de janeiro de 2025

VAGNER AMATO DE ALMEIDA
Pregoeiro